



 <p>GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva</p> <p>VICE-GOVERNADOR Thiago Pampolha Gonçalves</p>	<p>SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Deodatto José Ferreira</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Rosângela de Souza Gomes</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Rafael Carneiro Monteiro Piciani</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i></p> <p>CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Demetrio Abdennur Farah Neto</i></p> <p>GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO <i>Edu Guimarães de Souza</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Felipe Rangel Garcia</i></p> <p>SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luis Dantas Ferreira (Interino)</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL <i>José Mauro de Farias Junior</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS <i>Uruan Cintra de Andrade</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR <i>Felipe dos Santos Peixoto (Interino)</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL <i>Bruno Felgueira Dauaire</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Isabela Silva Alves (Interina)</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER <i>Heloisa Helena de Alencar Aguiar</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Douglas Ruas dos Santos</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR <i>Gutemberg de Paula Fonseca</i></p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA <i>Victor Cesar Carvalho dos Santos</i></p> <p>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Renan Miguel Saad</i></p>
---	---

GOVERNO DO ESTADO
www.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	...
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	1
Governadoria do Estado.....	...
Gabinete do Vice-Governador.....	...
Vice-Governadoria do Estado.....	...
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil.....	2
Gabinete do Governador.....	...
Governo.....	...
Planejamento e Gestão.....	...
Fazenda.....	3
Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.....	...
Polícia Militar.....	5
Polícia Civil.....	19
Administração Penitenciária.....	19
Defesa Civil.....	...
Saúde.....	20
Educação.....	21
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	23
Transportes e Mobilidade Urbana.....	28
Ambiente e Sustentabilidade.....	29
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	29
Cultura e Economia Criativa.....	29
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	29
Esporte e Lazer.....	...
Turismo.....	30
Controladoria Geral do Estado.....	...
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro.....	...
Trabalho e Renda.....	...
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....	...
Transformação Digital.....	...
Infraestrutura e Obras Públicas.....	30
Energia e Economia do Mar.....	...
Habitação de Interesse Social.....	...
Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável.....	...
Mulher.....	...
Cidades.....	...
Defesa do Consumidor.....	31
Segurança Pública.....	31
Procuradoria Geral do Estado.....	31
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	31
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	...

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 49.206 DE 22 DE JULHO DE 2024

INSTITUI, SEM AUMENTO DE DESPESA, A ESCOLA DE DEFESA DO CONSUMIDOR NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SEDCON

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto Processo nº SEI-240001/000233/2024, e

CONSIDERANDO:

- que o consumidor é a parte vulnerável nas relações de consumo e que compete ao Estado promover a defesa e os direitos dos consumidores de maneira a garantir relações de consumo justas e equilibradas;

- que o aperfeiçoamento de medidas regulatórias, a repressão às práticas infracionais nas relações de consumo e a difusão do conhecimento e de informações qualificadas sobre o tema consumerista constituem elemento central para harmonizar as relações de consumo, o fortalecimento institucional da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor e a busca pela eficiência e efetividade das ações governamentais;

- que o compartilhamento de conhecimento e desenvolvimento de habilidades e competências, nas áreas afetas às relações de consumo, com vistas a promoção e defesa dos direitos do consumidor potencializam as capacidades dos variados agentes públicos e privados que atuam, direta ou indiretamente, na defesa dos consumidores impactando positivamente no bem estar do cidadão e no desenvolvimento socioeconômico do Estado; e

- que a disseminação de informações qualificadas e a capacitação profissional permite o aperfeiçoamento de agentes públicos e privados

atuantes no Sistema Estadual de Defesa do Consumidor e são medidas que se impõem na busca pela efetivação dos direitos e garantias consumeristas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, sem aumento de despesa, a Escola de Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - EDCON/RJ, no âmbito da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor - SEDCON.

Art. 2º - A EDCON/RJ define-se como Escola de Governo, voltada para a formulação, coordenação e promoção das políticas de formação e capacitação de servidores públicos estaduais nas áreas de voltadas à promoção dos direitos e defesa do consumidor, bem como o fomento interno à produção acadêmica e científica nas respectivas matérias.

Art. 3º - A EDCON/RJ poderá ofertar programas de formação e capacitação, nas áreas temáticas que tenham sinergia com as relações de consumo, o direito do consumidor e a promoção da defesa desses direitos para:

I - Servidores integrantes da Administração Pública dos municípios fluminenses, após a formalização de Acordo de Cooperação Técnica entre o Estado e o respectivo Município.

II - Agentes públicos ou privados que atuam no Sistema Estadual de Defesa do Consumidor no Estado do Rio de Janeiro.

III - Membros de organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa do consumidor, cidadãos e representantes de empresas fornecedoras de produtos ou prestadores de serviços interessados em buscar conhecimento relativo aos aspectos que tratam das relações de consumo.

Art. 4º - A EDCON/RJ poderá dispor da estrutura física, administrativa e operacional da SEDCON para desenvolvimento das suas atividades educacionais, na forma estabelecida em regulamento da Secretaria.

Art. 5º - O presente Decreto será regulamentado pela Secretaria de

Estado de Defesa do Consumidor, em ato próprio do Secretário e entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2024

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2581664

DECRETO Nº 49.207 DE 22 DE JULHO DE 2024

TRANSFERE E ALTERA A NOMENCLATURA, SEM AUMENTO DE DESPESA, OS CARGOS EM COMISSÃO, VAGOS, DA FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO - CEPERJ PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-240001/000330/2024; e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpida no artigo 37 da Constituição Federal; e

- que compete, privativamente, ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos e com nomenclatura alterada, sem aumento de despesa, os cargos em comissão, vagos, conforme mencionado no Anexo Único ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2024

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2581665

ANEXO ÚNICO

CARGOS COM NOMENCLATURAS A SEREM ALTERADAS				CARGOS RESULTANTES			
Qt.	Cargo em Comissão	Símbolo	Lotação Atual	Qt.	Cargo em Comissão	Símbolo	Lotação Resultante
03 (a)	Chefe de Divisão	DAS-6	Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ	03	Assistente	DAS-6	Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor - SEDCON

Últimos ocupantes:

(a) 50982460 e 02 vagas de Decreto nº 47.978, de 09/03/2022

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR
DECRETO DE 22 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-180001/001914/2024,

RESOLVE:

1) **CONSIDERAR EXTINTO**, por motivo de substituição, o mandato conferido a **RENATA DE SOUZA PEREIRA AYMORÉ ARAUJO GAMA**, designada pelo decreto de 24 de abril de 2023, publicado no D.O. de 25.04.2023, para, na qualidade de membro de livre escolha do Governador, integrar o Conselho Estadual de Tombamento - CET, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC.

2) **DESIGNAR**, nos termos da Lei nº 509, de 03.12.1981, regulamentada pelo Decreto nº 5.808, de 13.07.1982, **DENISE DE SOUZA MENDES** para, na qualidade de membro de livre escolha do Governador, integrar o Conselho Estadual de Tombamento - CET, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, substituindo e

complementando o mandato conferido a Renata de Souza Pereira Aymoré Araujo Gama, designada pelo decreto de 24 de abril de 2023, publicado no D.O. de 25.04.2023.

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-310001/002762/2024,

RESOLVE:

1) **CONSIDERAR EXTINTO**, por motivo de substituição, o mandato conferido aos membros do Conselho Estadual de Políticas Públicas